

Assunto Re: Fwd: LICITANET - ESCLARECIMENTO - 42/2026 - MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG
De <educacao@sarzedo.mg.gov.br>
Para Licitação ADM | Sarzedo - MG <licitacao@sarzedo.mg.gov.br>
Cópia Transporte <transporte@sarzedo.mg.gov.br>
Data 02.09.2026 09:01

Em 02.09.2026 08:19, Licitação ADM | Sarzedo - MG escreveu:

Bom dia!

Prezados,

Segue anexo pedido de esclarecimento referente Pregão Eletrônico 42/2026 para aquisição de ônibus e micro-ônibus.

att,

Breno

--

Secretaria de Administração

Setor de Licitação

(31) 3577-7010 / 7326

Rua Eloy Cândido de Melo, 477 – Centro

CEP 32450-000 – Sarzedo – Minas Gerais

<http://www.sarzedo.mg.gov.br>



----- Mensagem original -----

Assunto: LICITANET - ESCLARECIMENTO - 42/2026 - MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG

Data: 02.09.2026 07:55

De: no-reply <notificacao@licitanet.com.br>

Para:;

AVISO - ESCLARECIMENTO AO EDITAL - 42

Sr(a). MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG (a),

O Processo eletrônico nº **42** foi feito um pedido de ESCLARECIMENTO pelo motivo abaixo:

Segue anexo pedido de esclarecimento.

Aviso Importante: Sua decisão deverá ser feita até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o § único do Art. 164 da Lei 14.133/21.

A decisão/acompanhamento será realizada via sistema no menu **PROCESSOS**>>escolher o processo **(pregão eletrônico ou concorrência)**>>clica nos **"3 pontinhos ao lado do processo "** >> **VISUALIZAR IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS.**

Caso necessite, entre em contato com a nossa Central de Atendimento:

(34) 2512-6500 (opção 1).

Precisa de suporte? Fale com um de nossos agentes:

Email: fornecedor@licitanet.com.br

Falar por WhatsApp

Nosso horário de atendimento é: **segunda a quinta** das 8h às 18h e **sexta** das 8h às 17h.

O(s) arquivo(s) estão disponíveis para download abaixo:

[esclarecimento_sarzedo_mg_pe_42_26_1788346511.pdf](#)

Bom dia, prezados!

Em resposta ao solicitação de esclarecimento 42/2026 - Município de Sarzedo

Edital solicita:

Plataforma elevatória Veicular automática.

Pergunto:

Será aceito plataforma elevatória veicular semi-automática?

Respondo:

Não, não será aceito.

Motivo:

A utilização de uma plataforma elevatória **semi-automática** no transporte escolar — em substituição ao modelo 100% automático exigido — gera impactos negativos severos que afetam diretamente a **segurança dos estudantes**, a **eficiência do serviço** e a **gestão da frota**.

Os principais prejuízos operacionais e pedagógicos decorrentes desse dispositivo incluem:

1. Riscos à Integridade Física dos Estudantes

O ambiente do transporte escolar exige atenção total. No modelo semi-automático, o motorista ou o monitor precisa desembarcar para abrir, rebater e travar a pesada mesa metálica manualmente.

- **Distração e abandono do coletivo:** Enquanto o operador faz força física na calçada para manusear a plataforma, as outras crianças permanecem sozinhas e sem supervisão direta dentro do veículo, abrindo margem para acidentes internos, brigas ou quedas.
- **Risco de acidentes na operação:** O manuseio manual de peças pesadas de ferro ou aço aumenta a chance de prensamento de dedos, queda da rampa sobre o operador ou sobre o próprio estudante cadeirante que aguarda o embarque.

2. Aumento do Tempo de Rota e Atrasos Escolares

O ciclo de operação manual é consideravelmente mais lento do que o ciclo automatizado por controle remoto.

- **Perda de minutos preciosos:** Multiplicando o tempo extra de manuseio manual pelo número de alunos com deficiência atendidos na rota (considerando embarque na ida, desembarque na escola, embarque na volta e desembarque em casa), o veículo perde muito tempo parado.
- **Prejuízo pedagógico:** Esse atraso sistemático faz com que os alunos cheguem atrasados às primeiras aulas ou permaneçam tempo excessivo dentro do ônibus, gerando cansaço físico e mental que prejudica o rendimento escolar.

3. Exposição ao Perigo em Vias Públicas

Diferente de ônibus urbanos que utilizam pontos fixos com recuos, o transporte escolar frequentemente realiza embarques e desembarques diretamente na porta das residências dos alunos, muitas vezes em vias estreitas, ladeiras ou ruas de grande movimento.

- **Tempo de exposição ao tráfego:** Manter o ônibus parado na via por mais tempo devido à lentidão do sistema semi-automático aumenta o risco de colisões traseiras ou atropelamentos.
- **Intempéries climáticas:** Em dias de chuva forte ou calor extremo, o aluno cadeirante e o operador ficam expostos ao tempo por um período muito maior aguardando a preparação manual da rampa, o que pode afetar a saúde de crianças que já possuem condições médicas delicadas.

4. Desgaste Físico e Desvio de Função do Operador

Exigir que o motorista ou o monitor escolar realize esforço físico repetitivo para erguer e guardar plataformas pesadas ao longo de várias viagens diárias traz consequências trabalhistas.

- **Problemas de saúde ocupacional:** Há um aumento real no risco de lesões na coluna, braços e articulações dos operadores (LER/DORT).
- **Absenteísmo:** O desgaste físico gera afastamentos médicos dos funcionários, desestruturando a escala de motoristas e prejudicando a regularidade do transporte das crianças.

5. O edital exige expressamente uma **Plataforma Elevatória Veicular Automática**, a entrega de um modelo **semi-automático** configura o descumprimento de uma especificação técnica obrigatória

5.1 - Princípio da Eficiência e Eficácia (Art. 5º)

A lei coloca a **eficiência** como princípio expresso da administração. O modelo automático opera com velocidade muito superior e menor tempo de parada por ponto. Exigir o equipamento 100% automático é justificar que a rota do transporte escolar ou público será otimizada, reduzindo o tempo de trânsito dos estudantes e melhorando a eficácia do serviço público prestado.

5.2 - O Princípio do Interesse Público Sobre o Menor Preço Isolado (Art. 11, I)

O Artigo 11 determina que o objetivo do processo licitatório é assegurar a seleção da **proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso**. O Tribunal de Contas da União (TCU) e a própria lei já pacificaram que "mais vantajoso" não significa comprar o produto mais barato e de qualidade inferior (como o semi-automático), mas sim aquele que entrega o melhor custo-benefício e atende perfeitamente à necessidade da sociedade (segurança e dignidade dos alunos com deficiência).

5.3 - Especificação por Padrão de Qualidade e Desempenho (Art. 40, § 1º, I)

A lei autoriza a descrição do objeto por meio de parâmetros de **qualidade, rendimento e segurança**. O modelo semi-automático não entrega o padrão de segurança viária necessário, pois obriga o operador a abandonar o interior do veículo (deixando outras crianças sozinhas) para fazer o rebatimento manual na calçada, gerando riscos ocupacionais e de trânsito.

5.4 - Direito à Padronização de Frotas (Art. 40, V c/c Art. 41, I, "a")

Se o município ou estado já possui outros ônibus na frota que utilizam plataformas 100% automáticas, a Lei 14.133 permite a exigência do mesmo padrão sob o argumento de **padronização**. Isso justifica a rejeição de modelos inferiores para manter a uniformidade na operação, treinamento dos motoristas e estoque de peças de manutenção.

Att

Equipe Secretaria de Educação

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

31. 3577-7032

Rua José Batista Filho | 407 | Centro

CEP 32450-000 | Sarzedo | Minas Gerais

<http://www.sarzedo.mg.gov.br>



MASCARELLO

Cascavel, 02 de setembro de 2026

A

Prefeitura Municipal de Sarzedo

Sr. Breno Gomes da Silva

Ref.: Pregão Eletrônico nº 42/2026

Item 01 - aquisição de ônibus escolar

Item 02 - aquisição de ônibus escolar

A Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.440.065/0001-71, com sede em Cascavel, PR, localizada na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16.450, CEP 85.804-605, por meio de seu representante legal abaixo assinado, apresenta o seguinte **ESCLARECIMENTO AO EDITAL** em questão, conforme questionamentos a seguir:

1) Do termo de referência.

Edital solicita:

Plataforma elevatória Veicular automática.

Pergunto:

Será aceito plataforma elevatória veicular semi-automática?

Motivo:

A plataforma sem-automática é o modelo padrão e os nossos fornecedores não estão mais comercializando a versão 100% automática.

A plataforma semi-automática possui a mesma função da automática, sendo que a única diferença entre elas é que a rampa de acesso é puxada pelo operador para fora do ônibus. Mas o sistema de elevação continuará sendo feita de forma automática.

Com este nosso pedido de esclarecimento, esperamos conseguir aumentar o seu caráter competitivo, conforme prevê o artigo 9º da Lei 14.133/2021, conforme texto abaixo:

Art. 9º **É vedado ao agente público** designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: **(grifo nosso)**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: (grifo nosso)

a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; **(grifo nosso)**

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

Esperamos também assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, assegurando tratamento isonômico aos participantes bem como a justa

GRUPO Mascarello

Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16.450, Bairro Santos Dumont – Cascavel (PR) - Fone (45) 3219-6000
CNPJ – 05.440.065/0001-71 Insc.Estadual: 902.72930-58



MASCARELLO

competição, evitando assim sobrepreço e superfaturamento na execução do contrato, conforme estabelecido no artigo 11 da lei 14.133/2021, a saber:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; (grifo nosso)

II - **assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição**; (grifo nosso)

III - **evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos**; (grifo nosso)

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Por fim, esperamos que sejam observados e levados em consideração os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, competitividade e economicidade, conforme prevê o artigo 5 da lei 14.133/2021, a saber:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da **competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da **economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (grifo nosso)

Ciente de vossa compreensão.

Ficaremos no aguardo de um breve retorno.

Atenciosamente

Renato Ianelli
Supervisor de vendas em licitação
(11) 96468-0069
comercial.renato@mascarello.com.br

GRUPO Mascarello

Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16.450, Bairro Santos Dumont – Cascavel (PR) - Fone (45) 3219-6000
CNPJ – 05.440.065/0001-71 Insc.Estadual: 902.72930-58

Assunto Re: LICITANET - ESCLARECIMENTO - 42/2026 - MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG
De Transporte <transporte@sarzedo.mg.gov.br>
Para Licitação ADM | Sarzedo - MG <licitacao@sarzedo.mg.gov.br>
Data 17.08.2026 08:09

Bom dia!

Tendo em vista que estão na média de segurança e que não acarreta em nenhum prejuízo na operação, uso do veículo, ou medidas de capacidade passageiros, carga, chassi ou outro componente para o uso do veículo, será **aceito** o veículo com essa medida.

Em 14.08.2026 16:22, Licitação ADM | Sarzedo - MG escreveu:

BOA TARDE!

PREZADOS,

SEGUE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026 PARA MANIFESTAÇÃO;

ATT,

BRENO

--

Secretaria de Administração
Setor de Licitação

(31) 3577-7010 / 7326

Rua Eloy Cândido de Melo, 477 – Centro

CEP 32450-000 – Sarzedo – Minas Gerais

<http://www.sarzedo.mg.gov.br>



14/08/2026 16:13 - Solicitante: 17.161.241/0001-15 - MINASMAQUINAS SA

Pedido - Prezados, O edital estabelece, para o Item 01, a utilização de pneus na medida 235/75 R17,5. Entretanto, o veículo que pretendemos ofertar possui configuração original de fábrica com pneus 215/75 R17,5, medida compatível com o porte do veículo e sua aplicação, atendendo aos requisitos de segurança, capacidade de carga e operação previstos para o modelo. Dessa forma, solicitamos que seja aceita a medida 215/75 R17,5 para o Item 01, considerando que a configuração atende plenamente à finalidade do veículo e às normas aplicáveis, sem prejuízo à segurança ou ao desempenho da operação. A aceitação da medida permitirá ainda a ampliação da competitividade do certame, possibilitando a participação de veículos com configuração original de fábrica adequada à aplicação.

----- Mensagem original -----

Assunto: LICITANET - ESCLARECIMENTO - 42/2026 - MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG

Data: 14.08.2026 16:13

De: no-reply <notificacao@licitanet.com.br>

Para;

AVISO - ESCLARECIMENTO AO EDITAL - 42

Sr(a). MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG (a),

O Processo eletrônico nº **42** foi feito um pedido de ESCLARECIMENTO pelo motivo abaixo:

Prezados, O edital estabelece, para o Item 01, a utilização de pneus na medida 235/75 R17,5. Entretanto, o veículo que pretendemos ofertar possui configuração original de fábrica com pneus 215/75 R17,5, medida compatível com o porte do veículo e sua aplicação, atendendo aos requisitos de segurança, capacidade de carga e operação previstos para o modelo. Dessa forma, solicitamos que seja aceita a medida 215/75 R17,5 para o Item 01, considerando que a configuração atende plenamente à finalidade do veículo e às normas aplicáveis, sem prejuízo à segurança ou ao desempenho da operação. A aceitação da medida permitirá ainda a ampliação da competitividade do certame, possibilitando a participação de veículos com configuração original de fábrica adequada à aplicação.

Aviso Importante: Sua decisão deverá ser feita até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o § único do Art. 164 da Lei 14.133/21.

A decisão/acompanhamento será realizada via sistema no menu **PROCESSOS**>>escolher o processo (**pregão eletrônico ou concorrência**)>>clica nos "**3 pontinhos ao lado do processo**" >> **VISUALIZAR IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**.

Caso necessite, entre em contato com a nossa Central de Atendimento:

(34) 2512-6500 (opção 1).

Precisa de suporte? Fale com um de nossos agentes:

Email: fornecedor@licitanet.com.br

Falar por WhatsApp

Nosso horário de atendimento é: **segunda a quinta** das 8h às 18h e **sexta** das 8h às 17h.

--
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE TRANSPORTE (FROTAS)

31. 3577-9631
CEP 32450-000 | Sarzedo | Minas Gerais
<http://www.sarzedo.mg.gov.br>